Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-354/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10775/2006
PROTOCOLO	**:**	845021
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 2005
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 20 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – pelo conhecimento do presente recurso como Recurso Ordinário por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 – no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim de reformar a Decisão Simples n. 02/0383/2009, aplicando multa correspondente a 20 (vinte) UFERMS ao Senhor Raul Lídio Pedroso Verão, em face do não atendimento e encaminhamento de documentos ao Tribunal de Contas no momento oportuno, durante a instrução processual, com fincas no inciso VII, artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC/MS e comprovação nos autos, sob pena de execução;

3 – pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm